



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI N° 0243/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da distribuição gratuita do Cordão de Girassol pelo Município de Água Doce do Norte – ES como instrumento de identificação para pessoas com deficiências, incluindo deficiências ocultas e outras condições de saúde não visíveis, assegurando-lhes atendimento prioritário, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação da distribuição gratuita pelo Município de Água Doce do Norte - ES do Cordão de Girassol como meio de identificação para pessoas com deficiências, incluindo deficiências ocultas, doenças raras e outras condições de saúde não visíveis, garantindo-lhes atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados da cidade.

§ 1º Esse direito é assegurado em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão, abrangendo indivíduos com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com barreiras diversas, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º As doenças raras são reconhecidas como parte das deficiências ocultas e outras condições de saúde não visíveis, para fins desta Lei.

Art. 2º O Cordão de Girassol visa promover a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com deficiências, doenças raras e outras condições de saúde não visíveis, garantindo-lhes acesso igualitário aos serviços públicos e privados no Município de Água Doce do Norte - ES.

Art. 3º O uso do Cordão de Girassol é um direito dos indivíduos com deficiências, doenças raras ou outras condições de saúde não visíveis, visando facilitar o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

§ 1º O uso do Cordão é opcional e não constitui uma obrigação para os portadores das condições mencionadas.

§ 2º O Cordão de Girassol serve como um símbolo de identificação, mas não substitui a necessidade de apresentação de documentos comprobatórios das condições de saúde, quando solicitados.

§ 3º A solicitação de documentos comprobatórios pode ser feita por representantes autorizados de instituições públicas ou privadas, conforme necessário, para validar o direito ao atendimento prioritário.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Fica assegurada a prioridade de atendimento aos pais e responsáveis legais de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mesmo quando desacompanhados destas, em todos os serviços públicos e privados do Município de Água Doce do Norte - ES, em conformidade com a regulamentação do Cordão de Girassol.

§ 1º Esse direito visa garantir que os responsáveis legais possam realizar, de forma mais ágil e eficiente, atividades que impactem diretamente no bem-estar e na qualidade de vida das pessoas com TEA sob seus cuidados.

§ 2º A prioridade de atendimento mencionada no caput deste artigo é complementar ao uso do Cordão de Girassol como instrumento de identificação, promovendo a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com deficiências e condições de saúde não visíveis.

Art. 5º Competirá, preferencialmente, à Secretaria de Saúde, a responsabilidade pela confecção, distribuição e registro dos solicitantes do Cordão de Girassol.

§ 1º A Secretaria de Saúde, deverá criar e gerir um banco de dados seguro e confidencial, destinado ao armazenamento das informações dos solicitantes do Cordão de Girassol.

§ 2º O banco de dados mencionado no § 1º deste artigo deverá garantir a proteção dos dados pessoais dos solicitantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 3º O banco de dados servirá para facilitar o acompanhamento e a atualização das informações dos beneficiários, assegurando a eficiência e a transparência no processo de distribuição e no uso do Cordão de Girassol.

Art. 6º O design do Cordão de Girassol será composto por imagens de girassóis, justificando, assim, a denominação atribuída. A fita do Cordão deverá ser confeccionada na cor verde, adornada com figuras de girassóis na cor amarela, com o objetivo de facilitar a sua identificação visual e promover o reconhecimento imediato do símbolo.

§ 1º O crachá associado ao Cordão de Girassol deverá conter apenas as informações estritamente necessárias para a identificação e o atendimento prioritário, respeitando a privacidade do titular, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as quais estão listadas a seguir:

- I - nome do titular;
- II - foto do titular (opcional, com consentimento);
- III - nome e telefone de 2 (dois) contatos de emergência; e
- IV - indicação de que o titular possui uma condição que requer atendimento prioritário, sem especificar o Código Internacional de Doenças (CID), a menos que haja consentimento explícito e informado do titular para tal inclusão.

§ 2º Como indicação genérica de que o titular do Cordão de Girassol possui uma deficiência e/ou uma condição oculta de saúde que requer atendimento prioritário, sem especificar a condição ou o CID, que são dados sensíveis, no crachá constará a expressão "Necessidade de Atendimento Prioritário".



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 7º O tratamento dos dados pessoais dos titulares do Cordão de Girassol será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a segurança, a confidencialidade e o uso restrito às finalidades de identificação e atendimento prioritário.

Parágrafo único. O consentimento do titular será obtido de forma clara e transparente, garantindo que os dados sejam protegidos contra acessos não autorizados e vazamentos, em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação.

Art. 8º O crachá associado ao Cordão de Girassol deve incorporar elementos de segurança adequados para prevenir falsificações.

§ 1º O crachá deve incluir o brasão do Município de Água Doce do Norte – ES, como meio de certificação de idoneidade, garantindo a autenticidade do documento.

§ 2º Deve ser incorporado um QR code ao crachá, que servirá como ferramenta de verificação do laudo médico do portador, assegurando a autenticidade das informações necessárias para identificação e atendimento prioritário.

Art. 9º Os interessados ou seus representantes legais poderão solicitar o Cordão de Girassol diretamente na prefeitura do município.

§ 1º O processo de solicitação deverá incluir o preenchimento de um formulário específico, no qual o solicitante fornecerá informações básicas necessárias para a identificação.

§ 2º É obrigatória a apresentação de documentação que comprove a condição de deficiência oculta, podendo ser um laudo médico ou outro documento comprobatório reconhecido.

§ 3º O solicitante será informado sobre a disponibilidade do cordão e o local para retirada, garantindo a transparência e eficiência no processo de distribuição.

Art. 10. O interessado poderá obter um modelo de laudo para comprovação da condição de deficiência oculta, que deverá ser preenchido por um profissional capacitado e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe.

§ 1º O modelo de laudo estará disponível para ser retirado nos locais de atendimentos presenciais designados pela Prefeitura.

§ 2º O profissional responsável pelo preenchimento do laudo deverá ser habilitado e registrado no conselho de classe correspondente à sua área de atuação, garantindo a validade do documento.

§ 3º O Município não poderá exigir que o laudo seja preenchido exclusivamente por profissionais vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), permitindo que o interessado escolha o profissional de sua confiança para a emissão do documento, respeitando a autonomia e preferência do titular.

Art. 11. Os termos de consentimento para a inclusão da fotografia do interessado e do CID no crachá do Cordão de Girassol estarão disponíveis na Prefeitura de Água Doce do Norte - ES e poderão ser retirados nos locais de atendimentos presenciais designados pela Prefeitura.

Art. 12. Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas definições e nos princípios estabelecidos no art. 2º. da Lei Brasileira de



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando-lhes os direitos de identificação e atendimento prioritário, conforme disposto no art. 1º.

Art. 13. Para os fins de aplicação desta Lei, consideram-se pessoas com deficiências, deficiências ocultas, doenças raras e outras condições de saúde não visíveis, incluindo, mas não se limitando, as pessoas com:

- I - Alzheimer;
- II - Coreia de Huntington (Doença de Huntington);
- III - deficiência intelectual;
- IV - deficiências auditivas;
- V - deficiências visuais (Deficiência Visual Biocular Total, Visão Monocular e Visão Subnormal);
- VI - Degeneração Hepatolenticular (Doença de Wilson);
- VII - Diabetes Tipo 1;
- VIII - Enterite Regional (Doença de Crohn);
- IX - Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA);
- X - Esclerose Múltipla (EM);
- XI - Fibromialgia;
- XII - Fibrose Cística;
- XIII - Linfedema;
- XIV - Lúpus;
- XV - Nanismo;
- XVI - pacientes ostomizados;
- XVII - Parkinson;
- XVIII - pessoas com deficiência física decorrente de ausência congênita ou adquirida de membros, incluindo aquelas que utilizam próteses para substituição funcional;
- XIX - Síndrome da Pessoa Rígida;
- XX - Síndrome de Ehlers-Danlos;
- XXI - Síndrome de Sjögren;
- XXII - Síndrome de Tourette;
- XXIII - Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH); e
- XXIV - Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 14. O Poder Executivo Municipal tem a faculdade de ajustar o rol de categorias de pessoas beneficiárias estabelecido por esta Lei.

§ 1º A inclusão de novas categorias de beneficiários pode ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, desde que estas atendam aos critérios estabelecidos de vulnerabilidade e necessidade de proteção especial.

§ 2º A exclusão de qualquer categoria de beneficiários deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as normas regimentais vigentes.

§ 3º A exclusão mencionada no § 2º deve garantir a continuidade dos direitos assegurados no art. 1º. desta Lei.

Art. 15. As deficiências reconhecidas por legislações futuras do estado do Espírito Santo e/ou da União serão automaticamente incluídas entre os beneficiários desta Lei, a partir de sua vigência. Essa inclusão ocorrerá de pleno direito, sem necessidade de ato legislativo



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

adicional, respeitando os princípios constitucionais de igualdade, isonomia e razoabilidade. Competirá à Secretaria de Saúde, a responsabilidade pela adequação de seus procedimentos para garantir a inclusão e proteção das novas categorias de deficiências reconhecidas, conforme o disposto no art. 1º.

Art. 16. Os estabelecimentos públicos e privados deverão desenvolver e implementar procedimentos que assegurem atendimento preferencial e mais ágil às pessoas identificadas pelo uso do Cordão de Girassol, em conformidade com o objetivo de inclusão social e respeito aos direitos das pessoas com deficiências, incluindo deficiências ocultas, doenças raras e outras condições de saúde não visíveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimento privado, incluindo, mas não se limitando a:

- I - mercados e supermercados;
- II - instituições financeiras, como bancos e similares;
- III - estabelecimentos de alimentação, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes e padarias;
- IV - lojas de varejo em geral;
- V - shopping centers;
- VI - farmácias e drogarias;
- VII - feiras livres;
- VIII - cinemas, teatros e locais de shows;
- IX - hotéis e estabelecimentos de hospedagem;
- X - estabelecimentos de saúde, incluindo clínicas, consultórios e laboratórios de exames, abrangendo médicos, dentistas, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais de saúde;
- XI - recepções de edifícios comerciais;
- XII - instituições de ensino, incluindo escolas, faculdades, universidades, instituições de ensino profissionalizante e de línguas estrangeiras;
- XIII - cursos preparatórios para vestibulares e concursos;
- XIV - transportes públicos e privados, incluindo ônibus, metrô, táxis e aplicativos de transporte;
- XV - bibliotecas e centros culturais;
- XVI - parques e áreas de lazer; e
- XVII - demais estabelecimentos comerciais e similares.

Art. 17. O Município de Água Doce do Norte, comprometido com a inclusão e a visibilidade das pessoas com deficiências, incluindo deficiências ocultas, doenças raras e outras condições de saúde não visíveis, deverá promover, de forma contínua e eficaz, a divulgação do Cordão de Girassol como símbolo nacional de identificação para essas condições.

§ 1º A campanha de conscientização será intensificada no mês de setembro, durante o Setembro Verde, período dedicado à promoção da inclusão social das pessoas com deficiência, garantindo ampla visibilidade e engajamento da sociedade.

§ 2º O Poder Executivo utilizará todos os meios de comunicação disponíveis, incluindo mídias digitais, impressas e audiovisuais, para assegurar que a mensagem alcance o maior número possível de cidadãos, respeitando as diretrizes de acessibilidade e inclusão.

§ 3º Serão estabelecidas parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e empresas privadas para fortalecer a campanha e promover ações educativas que



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

sensibilizem a população sobre a importância do reconhecimento e respeito às pessoas com deficiências ocultas, transtornos e doenças raras.

Art. 18. As disposições referentes à promoção e divulgação do Cordão de Girassol, conforme estabelecido para o Poder Executivo, aplicam-se igualmente à Câmara de Vereadores.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco – trigésimo oitavo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <http://www.aguadocedonorte.es.gov.br/> Chave: b5221a79-40fc-4423-95dc-d42612264408
LEI SANCIONADA Nº 000015/2025